

LEI MUNICIPAL Nº 1.089 DE 19 DE JUNHO DE 1.998

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no currículo escolar do Município, da inclusão de Programa de Reciclagem de Lixo.”
Vereador Mário Carvalho da Silva

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a inclusão do Programa de Reciclagem de lixo, no currículo escolar das escolas municipais.

Parágrafo único – Para as escolas estaduais, a inclusão de programa de reciclagem de lixo é facultativa.

Artigo 2º - O Município promoverá premiação às escolas do município quando estas atingirem uma meta a ser fixada por um Conselho formado por professores das escolas participantes.

§ 1º - O conselho de que trata o caput deste artigo, será formado por um número máximo de oito pessoas e em caráter gratuito.

§ 2º - A premiação de que trata o caput deste artigo, será ofertado através de materiais escolares, servidores públicos para serviços de merenda e limpeza, ou equipamentos.

§ 3º - O Município poderá firmar convênios com a indústria, o comércio, particulares e outros órgãos públicos para obtenção dos objetos a serem ofertados como premiação.

Artigo 3º - Para a coleta dos materiais recicláveis, o Município fornecerá latões com cores padronizadas, de acordo com legislação ambiental vigente, onde constarão os dizeres “Plástico, papel, vidro e metal”.

Parágrafo único – O material reciclável deverá ser retirado diretamente pelo Município, ou por empresa por ele contratada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal e Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira
Secretario Municipal da Administração